DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10665/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7444/2013
PROTOCOLO	:	1413811
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDENCIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 120.000,00

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO Nº 236/2013,** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com a **Casa de Saúde Divina Providência Ltda.,** com o objetivo a prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

Este instrumento contratual foi oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado por meio da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2013**, e no momento, examina-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

A 6ICE apreciou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, desta forma emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE- 15598/2013, onde manifestou-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 010/2013, do Instrumento de Contrato nº 236/2013** (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (Destaque nosso).

O representante do MPC examinou os documentos juntados e verificou que assiste razão ao corpo técnico, assim, aviou o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16695/2013, onde entendeu:

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a DECIDIR.

Do exame do feito, constato que a documentação apresentada demonstra que os requisitos legais foram devidamente cumpridos, desta maneira o **CONTRATO nº 236/2013** apresenta-se de forma correta, quanto à **1ª FASE**.

Diante disso, acolho os apontamentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 236/2013,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS e a Casa de Saúde Divina Providência Ltda., com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm